

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 102/2025

Data: 18/12/2025

Às 09h00

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG:987915 – N.º Comprasnet 90102

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
DE ACONDICIONAMENTO, TRANSBORDO, TRANSPORTE
E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

pregaoeletronico@telemacoborba.pr.gov.br

(42) 3127-8173_GABRIEL





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32820/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, e sob a responsabilidade das Pregoeiras **Matilde Maria Bittencourt**, **Gleise Cristiane Kwas Lucio** e do Pregoeiro **Gabriel Marcondes Pukanski** designados pelo Decreto Municipal nº 29.909/23, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo de Despesa nº **258 de 14 de novembro de 2025**, e com a respectiva autorização da Exma. Prefeita Municipal, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 29214/23, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DATA: 18/12/2025 HORÁRIO: 09h00min
UNIDADE COMPRADORA: 987915 – NUMERO DA COMPRA: 90102	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto para o **SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ACONDICIONAMENTO, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos.

1.2. O objeto desta licitação será dividido **em LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos **LOTES** forem de seu interesse.

1.3. Os **LOTES** são de **AMPLA DISPUTA**, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, inclusive MEI, ME ou EPP.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 9.747.648,00 (Nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, na forma indicada no Termo de Referência.



2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ANO	CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
2025	285	08.004.17.512.1701.2134.3390.39.00.00	000	PRÓPRIO

Obs.: a dotação 285 informada tem a finalidade de iniciar o processo licitatório, e o mesmo será suportado pelo orçamento de 2026

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições seguintes:

3.2.1. Credenciar-se previamente no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2.2. Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço OU o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação OU pregoeiro de sua desconexão; e

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante do certame.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

3.7.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.7.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.5. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- 3.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 3.7.11. O impedimento de que trata o item 3.8.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- 3.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.16. A vedação de que trata o item 3.8.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 09h às 11h15min e das 13h15min às 17h00min.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão ou concorrência, através do Sistema.

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: pregaoeletronico@telemacoborba.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste



subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes ao registrado na correspondência eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3., 6.4. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e valor total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nesse Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A classificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação OU pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO POR LOTE**, conforme definido neste Edital.

8.8. **A fase de lances se dará pelo valor total do LOTE. Após a conclusão da fase de lances a proposta readequada deverá ser anexada conforme Anexo do Modelo II deste Edital, contendo todos os itens que compõem o LOTE e seus respectivos valores unitários.**

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.13. MODO DE DISPUTA ABERTO



8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Encerrada a etapa anterior o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente; ou em ordem decrescente (no caso de pregão por maior desconto).

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

8.23. Em relação a itens para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.24. Nas condições acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará automaticamente um sorteio para definir qual fornecedor será convocado na sequência para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 29210, de 2023;

8.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do Decreto Municipal nº. 29211, de 2023.

8.28.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.214 de 2023, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.28.5. Caso a regra prevista na cláusula 8.27.4 deste Edital não solucione o empate, será realizado sorteio, nos termos da regulamentação municipal.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado da classificação.

8.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021, e na cláusula terceira deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído, por ausência de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá conter:

9.10.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

9.10.2. Preços unitários e totais, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula;

9.10.3. Constar quantidade de unidades para cada item; descrição detalhada do objeto - conforme o Edital: indicando, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso); e descrição do objeto deve atender o disposto no ANEXO I do Edital, vinculando-se à licitante;

9.10.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.11. **As propostas readequadas, devem ser enviadas com os valores unitários com 2 (duas) casas decimais, sendo que o valor TOTAL do item não pode ser superior ao ofertado na etapa de lances, ou seja, só serão aceitas propostas que o valor unitário do item multiplicado pela quantidade, resulte em um valor TOTAL igual ou inferior ao ofertado na fase de lances.**

9.11.1. **Caso os valores estejam em desacordo com o item acima, o Pregoeiro enviará via chat, os valores unitário e totais que serão considerados para o item.**

9.12. No caso de aquisição de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 9.12, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:



- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.6.1.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

10.6.1.1.2. Publicados em Jornal; ou

10.6.1.1.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta

Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) As empresas que utilizam o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital somente estarão dispensados de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, acompanhado do recibo de entrega. Este documento é assinado digitalmente, o que supre a ausência de assinatura no balanço apresentado na licitação.

e) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

10.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2.1. Somente serão aceitas certidões emitidas pelo TJDF para as empresas sediadas no Distrito Federal, pois sua abrangência não inclui os demais processos de âmbito nacional.

10.7. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Lote 1: Unidade de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos



10.7.1. Comprovar que possui registro atualizado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.7.2. Certidão de registro do Engenheiro Responsável (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

10.7.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional do Engenheiro, que comprove experiência para o desempenho da atividade pertinente, equivalente ou superior ao objeto licitado acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, CREA, que deverá conter no mínimo o nome do profissional, a localização e a identificação do serviço executado e o quantitativo mínimo correspondente a 30% do volume médio mensal previsto item 3.2.1.

10.7.4. Comprovação de possuir o responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica equivalente ou superior ao objeto da licitação, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA e/ou CAU: a ser feita da seguinte forma:

I) Tratando-se de sócio da empresa, a comprovação se fará mediante a verificação do seu nome no contrato social da empresa.

II) Tratando-se de empregado, a empresa deverá apresentar cópia da carteira de trabalho contendo anotações de contrato de trabalho ou cópia do livro de registro com as anotações do empregado;

III) Tratando-se de prestador de serviço, a comprovação se fará mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa.

10.7.5. A empresa deverá apresentar comprovação de que está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

10.7.6. Licença ambiental para transporte de resíduos não perigosos, expedida por órgão competente para sua emissão (nível estadual ou municipal) emitido em nome do proponente.

Lote 2: Destinação Final de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário)

10.7.7. Comprovar que possui registro atualizado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.7.8. Certidão de registro do Engenheiro Responsável (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;



10.7.9. A empresa deverá apresentar comprovação de que está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

10.7.10. Apresentação de matrícula atualizada de imóvel, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias, referente a área de destinação final dos resíduos;

10.7.11. Documentação que comprove a capacidade do aterro para o recebimento diário e contínuo dos resíduos, conforme exigências ambientais e licenciamento vigente;

10.7.12. Apresentação de Licença de Operação, expedida por órgão competente para sua emissão (nível estadual ou municipal), comprovando a atividade de tratamento ou disposição final de resíduos e capacidade de recebimento não inferior a 50 toneladas dia.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



10.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando:

- a) Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;
- b) Para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou
- c) Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.19.1. Os documentos complementares, em fase de diligências, terão o prazo de envio estabelecido pelo Pregoeiro, via “chat”, estipulando preferencialmente, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.23. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.24. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.25. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Aceita a proposta, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29.214, de 2023.

12.2. Quando o recurso apresentado for relativo ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.



12.3. O prazo recursal será contado a partir da divulgação do resultado da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, do julgamento das propostas.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

13.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Na hipótese da cláusula acima, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5. Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 16.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

13.7. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 14.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante solicitação do contratado e apresentação de nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período devidamente atestados pelo fiscal/gestor de contrato.

14.2. A emissão da nota fiscal e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

14.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

14.4. Deverá discriminar todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

14.5. Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa, com os mesmos dados do contrato/empenho.

14.6. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e recebidos pela fiscalização conforme previsto em contrato.

14.7. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas legais vigentes, obrigando-se a mesma, a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato/empenho.

14.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Anexo I - Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.10. A fiscalização reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste Edital.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

14.12. A Prefeitura de Telêmaco Borba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

14.13. A Prefeitura de Telêmaco Borba fará as retenções de acordo com a legislação vigente



e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.14. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba é 76.170.240/0001-04 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

14.14.1. Em se tratando de contrato/empenho gerado pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeito da emissão da Nota Fiscal o número de inscrição no CNPJ é 10.505.434/0001-05 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

14.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, o valor devido será atualizado monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e acrescido de juros moratórios. A remuneração dos juros moratórios serão os mesmos aplicados a caderneta de poupança. Para apuração destes será considerado o período entre a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

a) o descumprimento de obrigação acessória;

b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;

c) o descumprimento de cronograma; ou



d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

15.3. Considera-se inexecução total:

- a) o descumprimento da obrigação principal;
- b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;
- c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

16.2.1. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

16.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

16.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.



d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.7 a 15.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 15.1.4 a 15.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

16.2.3.1. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

16.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 16.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

16.2.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

16.2.5.2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

a) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

16.2.5.3. A multa prevista no item 16.2.5.2, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

16.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

16.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:



16.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 15.1.7 a 15.1.11, deste Contrato, bem como as cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.



g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

16.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e no Decreto Municipal nº. 29216/23.

16.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

16.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

16.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:



- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.15. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

16.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://telemacoboba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

17.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

Telêmaco Borba, 03 de dezembro de 2025.

GABRIEL MARCONDES
PUKANSKI:10274581906

Assinado de forma digital por
GABRIEL MARCONDES
PUKANSKI:10274581906
Dados: 2025.12.03 08:36:16 -03'00'

Gabriel Marcondes Pukanski
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total (mensal)	Valor Total
1	Unidade de transbordo e transporte de resíduos sólidos	Tonelada	28.800	R\$ 137,75	R\$ 165.300,00	R\$ 3.967.200,00
2	Destinação final de resíduos sólidos (Aterro sanitário)	Tonelada	28.800	R\$ 200,71	R\$ 240.852,00	R\$ 5.780.448,00
			Total	R\$ 338,46	R\$ 406.152,00	R\$ 9.747.648,00
Total máximo R\$ 9.747.648,00						

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação surge da necessidade da continuidade da prestação de serviço especializado de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município de Telêmaco Borba/PR.

2.2. Justificamos ainda a presente contratação, para atender a necessidade do município, a qual fica impossibilitada de ser interrompida por se tratar do serviço de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, cuja a natureza é continuada e essencial, ligado a Saúde Pública, que atinge diretamente aos munícipes.

2.3. A coleta, acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos é de extrema importância, para a sociedade por se tratar de serviço essencial à saúde e ao meio ambiente, a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais por demandar de uma complexa logística.



2.4. O aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos. Do ponto de vista sanitário, destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores tais como: (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias e cobras), com elevado risco à saúde pública.

2.5. A limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada, visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente. Para o acondicionamento, transbordo dos resíduos sólidos se faz necessário uma unidade de recebimentos de resíduos devidamente licenciada, a fim de receber os resíduos coletados no município e dar a destinação correta para os mesmos.

2.6. O município de Telêmaco Borba/PR possuía e utilizava um aterro sanitário próprio, com licença de operação nº 8440. O aterro era operado pelo próprio município. O aterro municipal encerrou suas atividades em abril de 2023 devido não possuir mais útil para ampliação da área disposição de resíduos.

2.7. Desta forma, atualmente, o município de Telêmaco Borba-PR precisa fazer a contratação deste serviço (destinação final de resíduos sólidos urbanos) por não dispor de área e recursos técnicos que atendam ao disposto na legislação para a implementação de aterro próprio.

2.8. Neste sentido, com a previsão de encerramento das atividades do antigo aterro municipal no início de 2023, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 136/2022, resultando na contratação da empresa Zero Resíduos Ltda (CNPJ: 13.157.214/0007-03) para a prestação de serviços de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) por meio da formalização do Contrato nº 02/2023.

2.9. Desde então, o município de Telêmaco Borba/PR, por meio da empresa Prime Ambiental Resíduos Ltda, vem realizando a coleta dos resíduos sólidos do município e o transporte até a unidade de transbordo da empresa Zero Resíduos Ltda, que realiza o recebimento e disposição final em aterro sanitário por meio do contrato anteriormente citado.

2.10. Desde a assinatura do Contrato nº 002/2023 até o momento atual, foram formalizados dois aditivos contratuais. Conforme ilustrado na Tabela 1.

Data	Documento	Percentual Reajustado	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total
01/01/23	Contrato nº 02/23	-	7.200 toneladas	R\$ 159,02	R\$ 2.289.888,00
21/12/23	1º Termo Aditivo	-	7.200 toneladas	R\$ 159,02	R\$ 2.289.888,00
31/08/23	Solicitado Reequilíbrio Econômico Financeiro (não aceito pela empresa)	5,26%	7.200 toneladas	R\$ 167,39	R\$ 2.410.416,00



07/10/24	Solicitado Reanálise do Reequilíbrio Econômico Financeiro (negado)	92,76% Análise Técnica Econômica 164/2024	7.200 toneladas	R\$ 306,53	R\$ 4.414.032,00
09/01/25	2º Termo Aditivo	5,26%	7.200 toneladas	R\$ 167,39	R\$ 2.410.416,00

2.11. Conforme registrado na tabela anterior, na data de 31/08/2023, a empresa prestadora dos serviços ao município entrou com um pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato nº 02/2023 – 2º Termo Aditivo ao qual foi deferido pelo departamento de Licitações e Contratos, porém a empresa não concordou com o valor que foi reajustado e não assinou o termo de aditivo. Na data de 07/10/24 a empresa entrou com um pedido de reanálise do reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato nº 02/2023, o qual foi indeferido pelo município, sendo considerados insuficientes os dados apresentados para a comprovação do aumento de custos na execução dos serviços.

2.12. Consequentemente, no momento de renovação do contrato no mês de janeiro, a empresa optou pela não renovação alegando inviabilidade econômica da continuidade no atendimento dos serviços pelo valor contratado. Sendo assim, após conversa e acordo entre as partes, o contrato foi prorrogado apenas para mais 1 mês com encerramento na data de 10/02/2025, sendo necessário a realização de um novo certame urgente.

2.13. Devido não ter tempo hábil para abertura de um novo processo licitatório para a implantação da unidade de transbordo, o município para dar continuidade aos serviços de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) contratou a empresa Zero Resíduos Ltda (CNPJ: 13.157.214/0007-03) por meio da Dispensa de Licitação Emergencial nº 03/2025. Dessa forma, foi formalizado o Contrato nº 39/2025, com término previsto para 07/08/2025.

2.14. O Contrato nº 39/2025, firmado por meio da Dispensa de Licitação Emergencial nº 03/2025, foi inicialmente prorrogado por mais dois meses, estendendo sua vigência até 07/10/2025, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

2.15. Entretanto, diante da frustração do novo processo licitatório instaurado para a contratação regular desses serviços, o Município optou pela prorrogação excepcional deste contrato por mais quatro meses, compreendidos no período de 07/10/2025 a 07/02/2026. Essa medida visa assegurar a continuidade ininterrupta das atividades, que são de natureza contínua e essenciais para a manutenção da salubridade pública, do bem-estar da população e da proteção ambiental.

2.16. Diante do exposto podemos entender a importância e urgência do novo certame, e do serviço licitado no presente estudo, pois a execução do serviço deverá estar de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.



2.17. Por este motivo, o presente estudo técnico abrangerá as demandas previamente apresentadas pela Secretaria. Do mais, a referida contratação se justifica em função dos serviços de destinação de resíduos sólidos serem de natureza continuada e com execução de forma ininterrupta

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conclui-se que a mais vantajosa é a contratação de empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, pelas seguintes razões:

3.1.1. A opção pela contratação de uma empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos representa uma escolha financeiramente vantajosa para o município. Essa decisão elimina a necessidade de investimentos em recursos financeiros e humanos. Além disso, a expertise da empresa reduz os custos operacionais, otimiza o uso de recursos, permite que o trabalho seja realizado com mais precisão e atenda as regulamentações ambientais mais recentes e as melhores práticas do setor.

3.2. Para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos, a modalidade mais vantajosa para o município é a divisão do serviço em dois lotes distintos: Lote 1, abrangendo os serviços de transbordo e transporte; e Lote 2, compreendendo a destinação final dos resíduos, pelas seguintes razões:

3.2.1. A contratação em dois lotes permite especialização e contratação específica para cada etapa do serviço. O Lote 1 concentra transbordo e transporte, enquanto o Lote 2 foca exclusivamente na destinação final dos resíduos. Esse modelo amplia a concorrência, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada fase, potencialmente reduzindo custos e aumentando a qualidade técnica em cada etapa.

3.2.2. Além disso, a segmentação facilita a adoção de tecnologias e práticas otimizadas específicas para cada processo, uma vez que as empresas podem focar em seu core business, resultando em maior eficiência operacional e inovação. A contratação segmentada também permite maior flexibilidade para ajustes contratuais, como prazos e condições específicas para cada etapa, adaptando-se melhor às necessidades locais e regulamentações vigentes.

3.2.3. Outras vantagens incluem a possibilidade de maior transparência na gestão dos contratos, pois os serviços e responsabilidades ficam claramente definidos e separados entre os contratados. Isso pode facilitar a identificação de falhas, melhoria contínua dos processos e responsabilização individualizada em caso de não conformidades.



3.2.4. O modelo estimula o desenvolvimento local e reduz riscos operacionais ao evitar a concentração de responsabilidade, garantindo maior continuidade e segurança na prestação dos serviços. Assim, essa divisão prove uma gestão técnica, eficiente e alinhada às melhores práticas ambientais e administrativas

3.2. Característica e Especificação do Serviço.

3.2.1. A média de coleta dos resíduos sólidos urbanos e não recicláveis em Telêmaco Borba/PR é de aproximadamente 1200 toneladas por mês (**dados da pesagem fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**).

3.2.2. A contratada deverá realizar a retirada dos resíduos na Unidade de Transbordo situada na Rua Ipiranga s/n, Distrito Triângulo, e efetuar o transporte eficiente e seguro desses resíduos até a Unidade de Destinação Final, observando as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos sólidos, garantindo a integridade ambiental, a segurança operacional e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

3.2.3. A operação da unidade de transbordo será responsabilidade da contratada, incluindo garantir o armazenamento adequado dos resíduos sólidos, manter as condições estruturais da unidade, como cobertura e impermeabilização do solo para evitar contaminações, e realizar o manejo correto dos resíduos, assegurando a prevenção de vazamentos e derramamentos.

3.2.4. A contratada também deve assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de saneamento vigentes, gerenciar a logística do transbordo para otimizar o transporte dos resíduos e garantir a operação eficiente e sustentável da Unidade de Transbordo.

3.2.5. A empresa contratada deverá disponibilizar, as suas expensas, 04 (quatro) caçambas/contêineres/ caçambas de no mínimo 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) cada, totalizando a capacidade mínima de 140 m³ (cento e quarenta metros cúbicos), ou unidades de acondicionamento equivalentes, desde que respeitada a capacidade volumétrica mínima de armazenamento indicada, na forma de carretas ou implementos rodoviários, com os quais ficarão dispostas na Unidade de Transbordo.

3.2.6. Os resíduos sólidos domiciliares ficarão depositados em caçambas/contêineres (ou unidades equivalentes) e, posteriormente, serão removidos da Unidade de Transbordo e transportados para a destinação final em local apropriado e devidamente licenciado por órgão ambiental. Para esse transporte, poderão ser utilizados tanto equipamentos roll-on/roll-off quanto caminhões do tipo reboque, desde que seja garantida a capacidade mínima exigida e assegurada a perfeita execução dos serviços.

3.2.7. A empresa contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) caçambas/contêineres ou unidades de acondicionamento equivalentes na Unidade de Transbordo, sendo 02 (dois) para o uso diário e 02 (dois) caçambas/contêineres adicionais como reserva, ou unidades de acondicionamento equivalentes, na forma de carretas ou implementos rodoviários, sem nenhum custo adicional, para



suprir a necessidade de destinação dos resíduos sólidos gerados no município, haja vista que o mesmo é inerente a prestação dos serviços.

3.2.8. No ato da retirada das caçambas/contêineres (ou unidades equivalentes) para o transporte e disposição final, a empresa contratada, deverá disponibilizar outras vazias, de modo a manter ininterruptamente a quantidade mínima de 04 (quatro) unidades na Unidade de Transbordo, ou unidade de acondicionamento equivalentes, desde que respeitada a capacidade volumétrica mínima de armazenamento indicada, na forma de carretas ou implementos rodoviários, até a próxima troca.

3.2.9. A periodicidade para a substituição dos contêineres/caçambas/carretas deverá ser diária, evitando assim possíveis impactos socioambientais e responsabilização da contratada.

3.2.10. As despesas com a manutenção, conservação e guarda dessas caçambas/contêineres/carretas (ou unidades equivalentes) são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.2.11. A coleta domiciliar está sendo realizada pela empresa Prime Ambiental Resíduos Eireli contratada por meio do Processo Pregão Eletrônico nº 153/2021, o qual depositará os resíduos no contêiner na Unidade de Transbordo.

3.2.12. A contratada para a prestação do serviço de transbordo deverá possuir licença para transporte de resíduos sólidos domiciliares não-perigosos.

3.2.13. Para a realização do transbordo e transporte, a empresa contratada deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) veículo (caminhão ou carreta) com potência e capacidade suficientes para carregar pelo menos 02 (duas) caçambas roll-on/roll-off de no mínimo 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) ou as unidades de acondicionamento, ou outro sistema adequado que atenda à capacidade mínima exigida e às disposições legais, bem como às demais ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.2.14. A empresa deverá ainda acompanhar a demanda de coleta realizada e se, necessário deverá disponibilizar mais caçambas/contêineres (ou unidades equivalentes) para o armazenamento dos resíduos, sem custos adicionais, observando sempre a capacidade mínima de 140 m³ (cento e quarenta metros cúbicos), ou unidades de acondicionamento equivalentes.

3.2.15. Após o carregamento dos contêineres/caçambas/carretas, estes deverão ser cobertos por lona, tela ou material similar, como exigido pela legislação em vigor, afim de evitar a queda de lixo e ou qualquer outro tipo de material nas rodovias.

3.2.16. Para o item licitado, o veículo de transporte dos resíduos sólidos deverá ser pesado por meio de balança no município para efeito de conferência de pesagens. Os veículos coletores deverão realizar a pesagem em dois momentos: quando carregado, na sua entrada a Unidade de Transbordo e depois de descarregado para aferir a tara, utilizando a diferença de peso para pagamento.

3.2.17. Ao término do processo de pesagem e cálculos deverá ser emitido um relatório de pesagem, o qual será assinado pelo motorista do veículo e atestado pela contratante.

3.2.18. A operação da unidade de transbordo deverá ser exclusiva para o município de Telêmaco Borba, vedada a recepção de resíduos oriundos de fontes não autorizadas.



3.2.19. Antes do início das operações, a unidade de transbordo será submetida a vistoria técnica realizada por profissional habilitado.

3.3. Do veículo e equipamentos

3.3.1. Para a execução dos serviços, o veículo deverá ser exclusivo para a prestação dos serviços.

3.3.2. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá disponibilizar 01(um) caminhão com potência para carregar 02 (duas) caçambas com no mínimo 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos) dotados de equipamento tipo roll-on/roll-off para o transporte dos resíduos sólidos urbanos.

3.3.3. O veículo descrito para execução dos serviços deverá ter no máximo cinco anos de uso. Em virtude dos constantes avanços tecnológicos e desgaste dos equipamentos, na ocorrência de renovação contratual, a contratada deverá manter a condição de ofertar equipamentos e veículos não superiores a 05 (cinco) anos. Para o caso de renovação e ocorrência de uso por mais de 05 (cinco) anos dos equipamentos e veículos, deverá proceder a troca dos mesmos, por equipamentos que se enquadrem na condição do Termo de Referência do Edital.

3.3.4. O veículo transportador de resíduos sólidos deverá estar munido com equipamento de rastreamento. A empresa deverá disponibilizar ao contratante acesso ao sistema de monitoramento.

3.3.5. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento cabendo à contratada o planejamento e a implantação da mecânica preventiva e corretiva dos mesmos, como forma de assegurar a não interrupção dos trabalhos em decorrências de quebras frequentes evitando o acúmulo de resíduos sólidos e do chorume a serem carregados e transportados ao destino final adequado.

3.3.6. O veículo transportador deverá evitar o seu derramamento durante o percurso. Se porventura ocorrer o derramamento de resíduos ou do chorume durante o trajeto até sua destinação final ambientalmente adequada caberá à contratada às suas expensas efetuar a limpeza das vias atingidas, além de arcar de forma isolada com as penalidades que lhe forem imputadas, eximindo o município de tais responsabilidades.

3.4. Quanto a mão de obra

3.4.1. A contratada responderá integralmente pela contratação e manutenção de todas as despesas referentes à mão de obra, tais como: salários, remunerações, encargos trabalhistas e previdenciários, conforme convenção coletiva de trabalho (CCT) vigente adotada.

3.4.2. A Contratada responderá integralmente por indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

3.4.3. A Contratada responderá ainda integralmente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

3.4.4. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.



3.4.5. Para admissão de novos funcionários a empresa deverá ser realizado exame admissional conforme PCMSO apresentado para a função.

3.4.6. Antes de iniciar a execução contratual a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos:

- a) Relação de procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.
- b) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- c) Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT;
- d) PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
- e) NR 15 (Atividades e Operações Insalubres).

3.4.8. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos.

3.4.9. A contratada deverá disponibilizar dois balanceiros treinados para operar o sistema de pesagem dos resíduos.

3.4.10. Os profissionais envolvidos no serviço deverão estar devidamente instruídos ao manejo dos equipamentos, ferramentas e utensílios.

3.4.11. Contratada deverá providenciar e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, por todos os funcionários, em conformidade as normas legais pertinentes.

3.4.12. Serão observadas pela empresa Contratada, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e terceiros, bem como ao patrimônio da Contratante, terceiros e aos equipamentos envolvidos nos serviços.

3.4.13. A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

3.4.14. Em caso de acidente em serviço e ou a bens de terceiros a Contratada deverá comunicar imediatamente o responsável pela gestão do contrato e o Chefe da Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para que seja providenciada a perícia necessária.

3.4.15. Em caso de acidente de trabalho a Contratada deverá enviar para o Gestor do Contrato e a Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.16. No caso de acidente grave ou fatal a empresa Contratada deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e a Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

3.5. Do sistema de pesagem dos resíduos

3.5.1. A operação da balança será de responsabilidade da contratada, se a mesma for locada a responsabilidade da pesagem passara a ser da empresa locatária juntamente com a Contratada.

3.5.2. Na Unidade de Transbordo deverão ser pesados apenas os caminhões de coleta (CCL e afins) que realizarem descarga para transbordo em caçambas/contêineres do tipo roll-on/roll-off ou implementos equivalentes, desde que atendam à capacidade mínima exigida.

3.5.3. Ao adentrar a Unidade transbordo o veículo coletor deverá se dirigir à balança de pesagem para registro das informações de identificação do veículo e registro peso total do veículo.



3.5.4. Após a saída da balança deverá se dirigir à plataforma de transbordo e realizar a descarga em uma das caçambas/contêineres/carretas (roll-on/roll-off ou equivalentes), tomando o máximo de cuidado para não permitir o derramamento de líquido percolado (chorume) nas vias de acesso e pisos da plataforma.

3.5.5. Em seguida a descarga, ao descer a rampa de acesso à plataforma, o veículo deverá passar novamente pela balança para registrar a tara do caminhão e receber do balanceiro uma via do tíquete de pesagem.

3.5.6. Os veículos coletores deverão realizar a pesagem em dois momentos: quando carregado, na sua entrada a Unidade de Transbordo e depois de descarregado para aferir a tara, utilizando a diferença de peso para pagamento.

3.5.7. Os relatórios de pesagem gerados pelo sistema da balança deverão ser em duas vias, sendo uma para controle da contratante, outra para a contratada.

3.5.8. Os serviços executados serão apurados num boletim diário assinado pelos representantes da Administração Municipal e da Contratada, e este, boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

3.5.9. A Contratada enviará, requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das coletas efetuadas e demais serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados.

3.6. Destinação final dos resíduos sólidos

3.6.1. A Unidade de Disposição Final deverá estar localizada dentro de raio de até 130 km, a partir da Unidade de Transbordo.

3.6.2. A delimitação do raio de até 130 km para a localização da Unidade de Disposição Final foi adotada porque, dentro dessa área, existem quatro unidades capazes de atender ao escopo do serviço contratado pelo município, garantindo eficiência operacional e adequação técnica.

3.6.3. Além disso, essa definição contribui para assegurar maior competitividade no processo licitatório, ao ampliar o número de potenciais fornecedores e promover condições mais vantajosas para a contratação pública. Optou-se por não ampliar esse raio para evitar aumento nos custos operacionais, pois com quatro unidades já presentes na área delimitada, o município já alcança um nível satisfatório de competitividade e eficiência.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023:



4.1.2. A prestação do serviço deverá seguir as normas ambientais e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras, IBAMA e Instituto Água e Terra – IAT.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual como um todo.

4.2.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a integridade, a responsabilidade técnica e o controle operacional durante todo o processo. Esses serviços, por sua complexidade e interdependência, exigem uma coordenação contínua e integrada, que pode ser comprometida caso haja subcontratação, uma vez que o responsável original poderia perder o controle sobre a qualidade e o cumprimento das obrigações legais, ambientais e de segurança.

4.2.3. Além disso, a vedação assegura a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública, facilitando as ações de fiscalização, monitoramento e eventual reparação em caso de danos ambientais ou operacionais. Também, evita problemas operacionais como descontinuidade do serviço, baixa qualificação técnica de terceiros e riscos ambientais, garantindo que todo o processo esteja sob responsabilidade única e capacitada para atender às normativas vigentes. Portanto, essa proibição busca proteger o interesse público e assegurar a qualidade, segurança, e sustentabilidade na gestão dos resíduos sólidos.

4.3. Documentação Obrigatória

Lote 1: Unidade de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

4.3.1. Comprovar que possui registro atualizado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.3.2. Certidão de registro do Engenheiro Responsável (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

4.3.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional do Engenheiro, que comprove experiência para o desempenho da atividade pertinente, equivalente ou superior ao objeto licitado acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, CREA, que deverá conter no mínimo o nome do



profissional, a localização e a identificação do serviço executado e o quantitativo mínimo correspondente a 30% do volume médio mensal previsto item 3.2.1.

4.3.4. Comprovação de possuir o responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica equivalente ou superior ao objeto da licitação, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA e/ou CAU: a ser feita da seguinte forma:

- I) Tratando-se de sócio da empresa, a comprovação se fará mediante a verificação do seu nome no contrato social da empresa.
- II) Tratando-se de empregado, a empresa deverá apresentar cópia da carteira de trabalho contendo anotações de contrato de trabalho ou cópia do livro de registro com as anotações do empregado;
- III) Tratando-se de prestador de serviço, a comprovação se fará mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa.

4.3.5. A empresa deverá apresentar comprovação de que está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

4.3.6. Licença ambiental para transporte de resíduos não perigosos, expedida por órgão competente para sua emissão (nível estadual ou municipal) emitido em nome do proponente.

Lote 2: Destinação Final de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário)

4.3.7. Comprovar que possui registro atualizado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.3.8. Certidão de registro do Engenheiro Responsável (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

4.3.9. A empresa deverá apresentar comprovação de que está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

4.3.10. Apresentação de matrícula atualizada de imóvel, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias, referente a área de destinação final dos resíduos;

4.3.11. Documentação que comprove a capacidade do aterro para o recebimento diário e contínuo dos resíduos, conforme exigências ambientais e licenciamento vigente;



4.3.12. Apresentação de Licença de Operação, expedida por órgão competente para sua emissão (nível estadual ou municipal), comprovando a atividade de tratamento ou disposição final de resíduos e capacidade de recebimento não inferior a 50 toneladas dia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Garantia da contratação

5.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.8. Condições de Entrega

5.9. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o prazo máximo legal.

5.10. Prazo de vigência: o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercido pelo servidor Osley Adriano dos Santos, Matrícula nº 7854, denominado GESTOR;



6.4. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor José Eduardo Munhoz Martins, Matrícula nº: 10344, denominado FISCAL;

6.5. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29203 e 29216, ambos de 2023).

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração municipal.

6.10. O fiscal, ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.13. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo esses desacordos serem corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação enviada à contratada, às suas custas, sem prejuízo nem aplicação das penalidades.

7.1.3. Caso ocorra o apresentado na cláusula acima, será reiniciado o prazo para recebimento provisório do objeto do certame, partir da data da regularização do mesmo.

7.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



7.2.3. A data da emissão;

7.2.4. Os dados do empenho e do órgão contratante;

7.2.5. O período respectivo de execução;

7.2.6. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.747.648,00 (Nove milhões e setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento das despesas decorrentes de contratação oriunda da presente licitação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	286	08	04	2134	3339039000	5111

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2025.

ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidor: José Eduardo Munhoz Martins

Matrícula: 10344

Cargo/função: Engenheiro Ambiental

Assinatura: _____



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP, para levantamento de elementos que servirá para avaliar a viabilidade de contratação de empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

1.3. A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 29201, de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.18. A presente contratação surge da necessidade da continuidade da prestação de serviço especializado de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município de Telêmaco Borba/PR.

2.19. Justificamos que a presente contratação, para atender a necessidade do município, a qual fica impossibilitada de ser interrompida por se tratar do serviço de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, cuja a natureza é continuada e essencial, ligado a Saúde Pública, que atinge diretamente aos munícipes.

2.20. A coleta, acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos é de extrema importância, para a sociedade por se tratar de serviço essencial à saúde e ao meio ambiente, a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais por demandar de uma complexa logística.



2.21. O aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos. Do ponto de vista sanitário, destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores tais como: (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias e cobras), com elevado risco à saúde pública.

2.22. A limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada, visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente. Para o acondicionamento, transbordo dos resíduos sólidos se faz necessário uma unidade de recebimentos de resíduos devidamente licenciada, a fim de receber os resíduos coletados no município e dar a destinação correta para os mesmos.

2.23. O município de Telêmaco Borba/PR possuía e utilizava um aterro sanitário próprio, com licença de operação nº 8440. O aterro era operado pelo próprio município. O aterro municipal encerrou suas atividades em abril de 2023 devido não possuir mais área útil para ampliação da área de disposição de resíduos.

2.24. Desta forma, atualmente, o município de Telêmaco Borba-PR precisa fazer a contratação deste serviço (destinação final de resíduos sólidos urbanos) por não dispor de área e recursos técnicos que atendam ao disposto na legislação para a implementação de aterro próprio.

2.25. Neste sentido, com a previsão de encerramento das atividades do antigo aterro municipal no início de 2023, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 136/2022, resultando na contratação da empresa Zero Resíduos Ltda (CNPJ: 13.157.214/0007-03) para a prestação de serviços de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) por meio da formalização do Contrato nº 02/2023.

2.26. Desde então, o município de Telêmaco Borba/PR, por meio da empresa Prime Ambiental Resíduos Ltda, vem realizando a coleta dos resíduos sólidos do município e o transporte até a unidade de transbordo da empresa Zero Resíduos Ltda, que realiza o recebimento e disposição final em aterro sanitário por meio do contrato anteriormente citado.

2.27. Desde a assinatura do Contrato nº 002/2023 até o momento atual, foram formalizados dois aditivos contratuais. Conforme ilustrado na Tabela 1.

Data	Documento	Percentual Reajustado	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total
01/01/23	Contrato nº 02/23	-	14.400 toneladas	R\$ 159,02	R\$ 2.289.888,00
21/12/23	1º Termo Aditivo	-	14.400 toneladas	R\$ 159,02	R\$ 2.289.888,00



31/08/23	Solicitado Reequilíbrio Econômico Financeiro (não aceito pela empresa)	5,26%	14.400 toneladas	R\$ 167,39	R\$ 2.410.416,00
07/10/24	Solicitado Reanálise do Reequilíbrio Econômico Financeiro (negado)	92,76% Análise Técnica Econômica 164/2024	14.400 toneladas	R\$ 306,53	R\$ 4.414.032,00
09/01/25	2º Termo Aditivo	5,26%	14.400 toneladas	R\$ 167,39	R\$ 2.410.416,00

2.28. Conforme registrado na tabela anterior, na data de 31/08/2023, a empresa prestadora dos serviços ao município entrou com um pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato nº 02/2023 – 2º Termo Aditivo ao qual foi deferido pelo departamento de Licitações e Contratos, porém a empresa não concordou com o valor que foi reajustado e não assinou o termo de aditivo. Na data de 07/10/24 a empresa entrou com um pedido de reanálise do reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato nº 02/2023, o qual foi indeferido pelo município, sendo considerado insuficientes os dados apresentados para a comprovação do aumento de custos na execução dos serviços.

2.29. Consequentemente, no momento de renovação do contrato no mês de janeiro, a empresa optou pela não renovação alegando inviabilidade econômica da continuidade no atendimento dos serviços pelo valor contratado. Sendo assim, após conversa e acordo entre as partes, o contrato foi prorrogado apenas para mais 1 mês com encerramento previsto para 10/02/2025, sendo necessário a realização de um novo certame urgente.

2.30. Devido não ter tempo hábil para abertura de um novo processo licitatório para a implantação da unidade de transbordo, o município para dar continuidade aos serviços de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) contratou a empresa Zero Resíduos Ltda (CNPJ: 13.157.214/0007-03) por meio da Dispensa de Licitação Emergencial nº 03/2025. Dessa forma, foi formalizado o Contrato nº 39/2025, com término no dia 07/08/2025.

2.31. O Contrato nº 39/2025, firmado por meio da Dispensa de Licitação Emergencial nº 03/2025, foi inicialmente prorrogado por mais dois meses, estendendo sua vigência até



07/10/2025, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

2.32. Entretanto, diante da frustração do novo processo licitatório instaurado para a contratação regular desses serviços, o Município optou pela prorrogação excepcional deste contrato por mais quatro meses, compreendidos no período de 07/10/2025 a 07/02/2026. Essa medida visa assegurar a continuidade ininterrupta das atividades, que são de natureza contínua e essenciais para a manutenção da salubridade pública, do bem-estar da população e da proteção ambiental.

2.33. Diante do exposto podemos entender a importância e urgência do novo certame, e do serviço licitado no presente estudo, pois a execução do serviço deverá estar de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

2.34. Por este motivo, o presente estudo técnico abrangerá as demandas previamente apresentadas pela Secretaria. Do mais, a referida contratação se justifica em função dos serviços de destinação de resíduos sólidos serem de natureza continuada e com execução de forma ininterrupta

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A necessidade descrita na cláusula primeira deste ETP está prevista nos itens 23998, 24092, 24005, do Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000028 à 76170240000104-0-000041/2025

Data de publicação no PNCP: 04/11/2024

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

4.2. Após diversas pesquisas surgiram as seguintes opções para o atendimento da necessidade descrita no item 2:

4.3. Solução 1: Operação de aterro sanitário próprio ou unidade de transbordo de resíduos, utilizando imóvel da própria administração pública, podendo a execução dos serviços e manutenção das instalações ser realizada com equipe técnica própria ou contratada.



4.4. Solução 2: A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços integrados de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, podendo ser realizada em lote único ou dividida em dois lotes distintos: Lote 1 – serviços de transbordo e transporte; e Lote 2 – serviços de destinação final dos resíduos.

4.5. Analisando as opções e pesquisando junto a outros municípios constatamos que a pratica mais comum é de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, por diversos motivos:

- Avaliando a situação da primeira opção, o município de Telêmaco Borba/PR possuía e utilizava um aterro sanitário próprio, com licença de operação nº 8440. O aterro era operado pelo próprio município. O aterro municipal encerrou suas atividades em abril de 2023 devido não possuir mais área útil para a construção de uma nova célula de operação para o recebimento dos resíduos sólidos.
- Tendo em vista, a ausência de área com potencial de utilização para a atividade-fim, e considerando que a instalação e operação de um aterro sanitário e unidade de transbordo envolve grandes investimentos financeiros, sendo necessário planejamento prévio e avaliação de diversos atores envolvidos, a solução é inviável atualmente, podendo ser viabilizada no futuro a médio prazo apenas, e não imediatamente, como necessário.
- Avaliando a situação da segunda opção, da mesma forma que vem sendo realizada desde o ano de 2023, a execução dos serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município de Telêmaco Borba/PR por empresa especializada e licenciada ambientalmente. É a solução mais viável atualmente, dando continuidade aos serviços já executados.

4.6. Considerando as limitações e desafios apresentados pelas limitações geográficas, altos investimentos, custos operacionais elevados e capacidade de monitoramento e fiscalização, a contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares parece ser a opção mais adequada. Essa prática é comum em outros órgãos públicos e oferece a garantia de que o trabalho será realizado por profissionais capacitados e experientes na área ambiental

4.7. Além de consulta ao mercado fornecedor, a fim de reforçar a avaliação quanto a solução mais praticada por outros municípios foi realizada pesquisas junto aos seguintes órgãos públicos, a fim de verificar se as necessidades são próximas a deste Município;

4.8. Os órgãos consultados em sua grande maioria realizam processo para contratar empresa especializada na área conforme quadro abaixo:



Órgão	Processo Nº/Ano	Documento	Qtd. Contratada Ton	V. Unit. (R\$)	V. Total Contrato (R\$)
Município de Guarapuava	Registro de Preço 235/2024	Contrato nº 235/2024	40.577,35	216,61	8.789.459,78
Contratação de empresa especializada no recebimento, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU)					
Município de Irati	Pregão 102/2021	Contrato nº 97/2021	15.600	230,00	3.588.000,00
Contratação de empresa para a prestação de serviço de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres.					
Município de Rio Azul	Pregão 80/2024	Contrato nº 60/2024	1.500	358,00	537.000,00
Contratação de empresa especializada para: - (1) disponibilização e operação de estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (2) transporte dos resíduos sólidos urbanos entre a estação de transbordo e o local de destinação e (3) tratamento e disposição final.					
Município de Tibagi	Pregão 028/2024	Contrato nº 33/2024	2.400	240,00	576.000,00
Serviço de coleta em transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.					
Município de Reserva	Pregão 079/2022	Contrato nº 291/2022	3.840	215,46	827.366,40
Execução dos serviços continuados de transbordo, coleta (retirada na estação de transbordo) remoção/transporte e destinação final em aterro sanitário ou outro destino licenciado ambientalmente, dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais do município de Reserva/PR.					
Município de Imbaú	Inexigibilidade 13/2023	Contrato nº 081/2023	2.400	311,25	1.477.875,13
Recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU) em unidade de transbordo licenciada localizada no município de Telêmaco Borba e destinação final dos resíduos recebidos em aterro sanitário licenciado para resíduos classe II					
Município de Porto Amazonas	Pregão 051/2021	Contrato nº 126/2021	600	230,67	173.002,50
Contratação especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (classe II), abrangendo as etapas de recebimento em unidade de transbordo ou aterro sanitário, com distância máxima de 70 Km da sede o Município de Porto Amazonas, para tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada					



Laranjeiras do Sul	Pregão 044/2024	Contrato nº 047/2024	8.136	333,13	2.710.345,68
A contratação de empresa para execução dos serviços de destinação final de "Resíduos urbano sólido orgânico, não reciclável e não tóxico" do município de Laranjeiras do Sul/Pr.					
Município de São Jerônimo da Serra	Pregão 046/2025	Contrato nº 162/2025	2.160	164,90	356.184,00
Contratação de empresa especializada para a destinação final de lixo em aterro sanitário, para atender às necessidades das Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado Paraná.					
Município de Guaraniaçu	Pregão 028/2025	Contrato nº 2811/2025	1.680	247,91	416.488,80
Destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, sólidos e compactáveis, do município de Guaraniaçu, com operacionalização do aterro sanitário.					
Município de Antonio Olinto	Pregão 045/2025	Contrato nº 259/2025	450	315,00	141.750,00
Serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro devidamente licenciado					
Município de Catanduvas	Pregão 04/2025	Contrato nº 014/2025	1.020	254,00	259.080,00
Contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos, incluindo compostagem, quando aplicável).					
Município de Marilândia do Sul	Inexigibilidade 003/2025	Contrato nº 005/2025	360	174,00	62.640,00
Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro licenciado.					
Município de Engenheiro Beltrão	Dispensa de Licitação 44/2024	Contrato nº 359/2025	200	180,00	36.000,00
Destinação final dos resíduos sólidos urbanos/domésticos (classe II) em Aterro Sanitário ambientalmente correto					
Município de Mercedes	Pregão 90059/2024	Contrato nº 338/2024	840	300,67	252.562,80
Destinação final (incluindo compostagem quando couber) dos Resíduos Sólidos Urbanos não recicláveis e/ou rejeitos (domiciliares, comerciais e públicos) oriundos do Município de Mercedes. Aproximadamente 70 toneladas por mês.					
Município de Sarandi	Pregão 039/2023	Contrato nº 029/2024	35.600	135,28	4.814.885,76
Contratação de empresa especializada para executar serviços de recepção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Sarandi/PR, em aterro com Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.					



Município de Ourizona	Pregão 90013/2024	Contrato nº 034/2024	1.200	206,00	247.200,00
Destinação final correta de resíduos sólidos domiciliares					
Município de Matinhos	Inexigibilidade 001/2025	Contrato nº 003/2025	26.000	233,65	6.074.900,00
Contratação de empresa para disposição final de resíduos sólidos classe IIA e IIB atividades de acondicionamento, carregamento, transporte com ou sem transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares a ser cobrado mediante tonelada entregue no local de transbordo ou aterro.					
Município de Marmeleiro	Pregão 90013/2024	Contrato nº 058/2025	2.220	207,00	459.540,00
Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.					

4.9. Comparando-se todas as soluções consultadas, conclui-se que a mais vantajosa é a solução 2, pelas seguintes razões:

4.10. Empresas especializadas possuem expertise técnica e experiência no gerenciamento de resíduos, incluindo o processo de transbordo, transporte e destinação final de maneira eficiente e em conformidade com as normas ambientais. Além disso elas estão bem informadas sobre as regulamentações ambientais e de saúde pública, garantindo que o processo seja realizado de acordo com as exigências legais, evitando possíveis penalidades ao município.

4.11. A contratação de empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de para a realização dos serviços se torna mais vantajosa pois a empresa já possui know-how na execução desses serviços e conseguiria atender o município de forma mais satisfatória no manejo dos resíduos sólidos.

4.12. A empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares possui padrões de qualidade estabelecidos e procedimentos de controle de qualidade rigorosos para garantir que o trabalho seja realizado dentro das normas ambientais e atenda aos mais altos padrões profissionais.

4.13. A empresa especializada na prestação do serviço de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares está familiarizada com as regulamentações ambientais mais recentes e as melhores práticas do setor. Isso garante que o trabalho realizado esteja em conformidade com as últimas diretrizes e normas técnicas ambientais.



4.14. Na solução 2, foi proposto dois cenários para o certame licitatório, a integração dos serviços em lote único ou dividida em dois lotes distintos: Lote 1 – serviços de transbordo e transporte; e Lote 2 – serviços de destinação final dos resíduos.

- Avaliando a integração dos serviços em lote único: A contratação em lote único envolve a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução de todas as etapas — acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.
- Essa modalidade propicia maior integração operacional, facilitando a coordenação logística, reduzindo potenciais lacunas na prestação do serviço e simplificando o processo de fiscalização. Além disso, permite maior controle sobre os fluxos de resíduos, possibilitando a padronização de procedimentos e a otimização dos recursos alocados.
- Entretanto, essa estrutura exige que a empresa contratada detenha capacidade técnica robusta, frota diversificada, infraestrutura de armazenamento e equipamentos adequados para operações integradas em larga escala, incluindo convencimentos quanto ao cumprimento das exigências ambientais e regulatórias para todas as etapas. A alta exigência técnica e operacional pode restringir o número de competidores no certame licitatório, reduzindo a competitividade e potencialmente elevando os custos contratuais.
- Adicionalmente, a responsabilidade concentrada em um único contratado pode gerar riscos operacionais relacionados à interrupção do serviço, pois eventual falha ou contingência pode impactar toda a cadeia de gerenciamento dos resíduos.
- Avaliando a divisão em lotes distintos: A contratação em dois lotes permite especialização e contratação específica para cada etapa do serviço. O Lote 1 concentra transbordo e transporte, enquanto o Lote 2 foca exclusivamente na destinação final dos resíduos. Esse modelo amplia a concorrência, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada fase, potencialmente reduzindo custos e aumentando a qualidade técnica em cada etapa.
- Além disso, a segmentação facilita a adoção de tecnologias e práticas otimizadas específicas para cada processo, uma vez que as empresas podem focar em seu core business, resultando em maior eficiência operacional e inovação. A contratação segmentada também permite maior flexibilidade para ajustes contratuais, como prazos e condições específicas para cada etapa, adaptando-se melhor às necessidades locais e regulamentações vigentes.
- Outras vantagens incluem a possibilidade de maior transparência na gestão dos contratos, pois os serviços e responsabilidades ficam claramente definidos e separados entre os



contratados. Isso pode facilitar a identificação de falhas, melhoria contínua dos processos e responsabilização individualizada em caso de não conformidades.

- Ademais, a segmentação pode estimular o mercado local de prestação de serviços, dando espaço para o crescimento de empresas regionais especializadas e aumentando a oferta de soluções sustentáveis.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação de empresa especializada no acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos será através de pregão.

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme definido no Decreto nº 29202, de 2023, que estabelece critérios para a identificação de bens dessa natureza.

5.3. Dada a demanda identificada no item 2 deste estudo, a solução selecionada compreende a contratação de empresa especializada no acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

5.4. Comparando-se todas as soluções consultadas, conclui-se que a mais vantajosa é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos, pelas seguintes razões:

5.5. Empresas especializadas têm expertise técnica e experiência no gerenciamento de resíduos, incluindo transbordo, transporte e destinação final de forma eficiente e em conformidade com normas ambientais e regulamentações de saúde pública.

5.6. Contratar uma empresa especializada para esses serviços é vantajoso porque elas já possuem know-how na execução dessas atividades, o que permite atender o município de maneira mais satisfatória no manejo dos resíduos sólidos domiciliares.

5.7. Empresas especializadas neste setor mantêm padrões de qualidade estabelecidos e procedimentos rigorosos de controle de qualidade, assegurando que o trabalho seja realizado dentro das normas ambientais e alcance os mais altos padrões profissionais.

5.8. Para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos, a modalidade mais vantajosa para o município é a divisão do serviço em dois lotes distintos: Lote 1, abrangendo os serviços de transbordo e transporte; e Lote 2, compreendendo a destinação final dos resíduos, pelas seguintes razões:



5.9. A divisão do serviço em dois lotes permite a contratação de empresas especializadas para cada etapa, assegurando maior qualidade e eficiência. Essa segmentação amplia a concorrência, incluindo empresas regionais e de menor porte, o que favorece preços competitivos e diversidade tecnológica. Além disso, facilita ajustes contratuais específicos, aumenta a transparência na responsabilização e torna a fiscalização mais eficaz.

5.10. O modelo estimula o desenvolvimento local e reduz riscos operacionais ao evitar a concentração de responsabilidades, garantindo maior continuidade e segurança na prestação dos serviços. Assim, essa divisão promove uma gestão técnica, eficiente e alinhada às melhores práticas ambientais e administrativas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. As aquisições dos itens, conforme condições, quantidades e unidades de medida estabelecidos no quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade
1	Unidade de transbordo e o transporte de resíduos sólidos	Tonelada	28.800
2	Destinação final de resíduos sólidos (Aterro Sanitário)	Tonelada	28.800

6.2. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas no quadro acima.

6.3. O valor para a contratação do serviço de transbordo e transporte foi calculado conforme planilha anexa. Para a composição do custo do transporte, foi considerada a maior distância entre as unidades de disposição final dentro raio estimado de 130 km. Após a definição da unidade de disposição final, os valores poderão ser revistos, para mais ou para menos, garantindo assim a adequação do custo à realidade operacional e promovendo flexibilidade e equilíbrio contratual.

6.4. O valor estimado para a contratação do serviço destinação final de resíduos sólidos foi calculado com base na média dos valores fornecidos pelos órgãos consultados. Isso implica que, para definir o valor a ser contratado, foram feitas consultas a diversos órgãos ou entidades que realizaram contratações semelhantes.

6.5. Essa decisão visa garantir que os valores a serem contratados reflitam adequadamente as condições atuais do mercado e os custos envolvidos na gestão dos resíduos sólidos domiciliares.



Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total (mensal)	Valor Total
1	Unidade de transbordo e transporte de resíduos sólidos	Tonelada	28.800	R\$ 137,75	R\$ 165.300,00	R\$ 3.967.200,00
2	Destinação final de resíduos sólidos (Aterro sanitário)	Tonelada	28.800	R\$ 200,71	R\$ 240.852,00	R\$ 5.780.448,00
			Total	R\$ 338,46	R\$ 406.152,00	R\$ 9.747.648,00
Total máximo R\$ 9.747.648,00						

1. As informações complementares desta aquisição serão apresentadas no termo de referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8.1. Nos termos da cláusula terceira deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, as soluções identificadas no mercado apresentam os valores estimados conforme tabela apresentada no item 6.

8.2. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 9.747.648,00 (nove milhões e setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

8.3. Em relação à solução eleita como a mais vantajosa, além do orçamento apresentado pelo fornecedor, foram realizadas consultas às seguintes fontes, em atendimento à disciplina do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 29213, de 2023:

Órgão	Processo Nº/Ano	Documento	Qtd. Contratada Ton	V. Unit. (R\$)	V. Total Contrato (R\$)
Município de Guarapuava	Registro de Preço 235/2024	Contrato nº 235/2024	40.577,35	216,61	8.789.459,78
Contratação de empresa especializada no recebimento, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU)					
Município de Irati	Pregão 102/2021	Contrato nº 97/2021	15.600	230,00	3.588.000,00
Contratação de empresa para a prestação de serviço de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres.					
Município de Rio Azul	Pregão 80/2024	Contrato nº 60/2024	1.500	358,00	537.000,00
Contratação de empresa especializada para: - (1) disponibilização e operação de estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (2) transporte dos resíduos sólidos					



urbanos entre a estação de transbordo e o local de destinação e (3) tratamento e disposição final.					
Município de Tibagi	Pregão 028/2024	Contrato nº 33/2024	2.400	240,00	576.000,00
Serviço de coleta em transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.					
Município de Reserva	Pregão 079/2022	Contrato nº 291/2022	3.840	215,46	827.366,40
Execução dos serviços continuados de transbordo, coleta (retirada na estação de transbordo) remoção/transporte e destinação final em aterro sanitário ou outro destino licenciado ambientalmente, dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais do município de Reserva/PR.					
Município de Imbaú	Inexigibilidade 13/2023	Contrato nº 081/2023	2.400	326,47	783.528,00
Recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU) em unidade de transbordo licenciada localizada no município de Telêmaco Borba e destinação final dos resíduos recebidos em aterro sanitário licenciado para resíduos classe II					
Município de Porto Amazonas	Pregão 051/2021	Contrato nº 126/2021	600	230,67	173.002,50
Contratação especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (classe II), abrangendo as etapas de recebimento em unidade de transbordo ou aterro sanitário, com distância máxima de 70 Km da sede o Município de Porto Amazonas, para tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada					
Laranjeiras do Sul	Pregão 044/2024	Contrato nº 047/2024	8136	333,13	2.710.345,68
A contratação de empresa para execução dos serviços de destinação final de "Resíduos urbano sólido orgânico, não reciclável e não tóxico" do município de Laranjeiras do Sul/Pr.					
Município São Jerônimo da Serra	Pregão 046/2025	Contrato nº 162/2025	2.160	164,90	356.184,00
Contratação de empresa especializada para a destinação final de lixo em aterro sanitário, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra.					
Município de Guaraniaçu	Pregão 028/2025	Contrato nº 2811/2025	1.680	247,91	416.488,80
Destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, sólidos e compactáveis, do município de Guaraniaçu, com operacionalização do aterro sanitário.					
Município de Antonio Olinto	Pregão 045/2025	Contrato nº 259/2025	450	315,00	141.750,00
Serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro devidamente licenciado					



Município Catanduvas	Pregão 04/2025	Contrato nº 014/2025	1.020	254,00	259.080,00
Contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos, incluindo compostagem, quando aplicável).					
Município de Marilândia do Sul	Inexigibilidade 003/2025	Contrato nº 005/2025	360	174,00	62.640,00
Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro licenciado.					
Município de Engenheiro Beltrão	Dispensa de Licitação 44/2024	Contrato nº 359/2025	200	180,00	36.000,00
Destinação final dos resíduos sólidos urbanos/domésticos (classe II) em Aterro Sanitário ambientalmente correto					
Município de Mercedes	Pregão 90059/2024	Contrato nº 338/2024	840	300,67	252.562,80
Destinação final (incluindo compostagem quando couber) dos Resíduos Sólidos Urbanos não recicláveis e/ou rejeitos (domiciliares, comerciais e públicos) oriundos do Município de Mercedes. Aproximadamente 70 toneladas por mês.					
Município de Sarandi	Pregão 039/2023	Contrato nº 029/2024	35.600	135,28	4.814.885,76
Contratação de empresa especializada para executar serviços de recepção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Sarandi/PR, em aterro com Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.					
Município de Ourizona	Pregão 90013/2024	Contrato nº 034/2024	1.200	206,00	247.200,00
Destinação final correta de resíduos sólidos domiciliares					
Município de Matinhos	Inexigibilidade 001/2025	Contrato nº 003/2025	26.000	233,65	6.074.900,00
Contratação de empresa para disposição final de resíduos sólidos classe IIA e IIB atividades de acondicionamento, carregamento, transporte com ou sem transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares a ser cobrado mediante tonelada entregue no local de transbordo ou aterro.					
Município de Marmeleiro	Pregão 90013/2024	Contrato nº 058/2025	2.220	207,00	459.540,00
Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.					



8.4. A única solução viável para atender às necessidades do Município é a contratação de empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A especificidade do objeto não se aplica parcelamento

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Comprovar que possui registro atualizado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;

9.2. Certidão de registro do Engenheiro Responsável (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

9.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional do Engenheiro, que comprove experiência para o desempenho da atividade pertinente, equivalente ou superior ao objeto licitado acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, CREA, que deverá conter no mínimo o nome do profissional, a localização e a identificação do serviço executado e o quantitativo mínimo correspondente a 30% do volume médio mensal previsto no item 3.2.1 Termo de Referência.

9.4. Comprovação de possuir o responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica equivalente ou superior ao objeto da licitação, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA e/ou CAU: a ser feita da seguinte forma:

IV) Tratando-se de sócio da empresa, a comprovação se fará mediante a verificação do seu nome no contrato social da empresa.

V) Tratando-se de empregado, a empresa deverá apresentar cópia da carteira de trabalho contendo anotações de contrato de trabalho ou cópia do livro de registro com as anotações do empregado;

VI) Tratando-se de prestador de serviço, a comprovação se fará mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa.

9.5. A empresa deverá apresentar comprovação de que está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

9.6. Apresentação de matrícula atualizada de imóvel, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias, referente a área de destinação final dos resíduos.



9.7. Documentação que comprove a capacidade do aterro para recebimento diário e contínuo dos resíduos, conforme exigências ambientais e licenciamento vigente.

9.8. Apresentação de Licença de Operação, expedida por órgão competente para sua emissão (nível estadual ou municipal), comprovando a atividade de tratamento ou disposição final de resíduos e capacidade de recebimento não inferior a 50 toneladas dia.

9.9. Licença ambiental para transporte de resíduos não perigosos, expedida por órgão competente para sua emissão (nível estadual ou municipal) emitido em nome do proponente.

10. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

10.1. Não existem contratos vigentes que poderão ser correlatos e interdependentes ao objeto de estudo deste ETP.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com

a contratação objeto deste ETP, almeja-se alcançar os seguintes objetivos:

11.2. A contratação será realizada por meio de licitação, priorizando o menor preço, mas garantindo a qualidade e conformidade com as especificações necessárias para assegurar uma destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as legislações e normas vigentes.

11.3. Os objetivos diretos e indiretos que a administração pública busca com essa contratação incluem proteger o direito dos cidadãos à correta destinação de seus resíduos.

11.4. Os benefícios ambientais resultantes do descarte apropriado de resíduos são significativos, englobando a redução das emissões de CO₂, a proteção da camada de ozônio e a diminuição do desperdício e do descarte inadequado em locais clandestinos, o que é crucial para o município.

11.5. Ao contratar uma empresa especializada para o acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos, a administração visa mitigar problemas ambientais. Essa ação faz parte de um esforço mais amplo para desenvolver uma gestão eficiente de resíduos sólidos, que abrange todas as etapas desde a coleta até a destinação final segura dos resíduos para a população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

12.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

12.1.1 Definições dos servidores que farão parte da fiscalização e gestão contratual.

12.1.2 Capacitação dos fiscais e gestores através de cursos ofertados pelo município a respeito do tema objeto da contratação.



12.1.3 Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

12.1.4 Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os impactos ambientais resultantes da destinação inadequada de resíduos são significativos e exigem que a contratada siga rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente. É essencial garantir que os resíduos sejam tratados e descartados de maneira adequada, assegurando a preservação do meio ambiente.

13.2. A implementação de medidas mitigadoras é fundamental, pois envolve o cumprimento das normas ambientais que já são requisitos para o licenciamento ambiental. A execução correta das atividades não só minimiza o impacto ambiental, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

13.3. Durante a realização dos serviços, é necessário manter as estruturas e realizar a manutenção adequada das máquinas e equipamentos. Isso ajuda a reduzir as emissões atmosféricas, uma estratégia importante para mitigar os impactos ambientais associados às atividades.

13.4. Além disso, todos os resíduos e efluentes gerados, incluindo aqueles provenientes das instalações acessórias e dos resíduos sanitários, devem ser tratados conforme a legislação aplicável. O tratamento adequado é crucial para evitar a contaminação do solo e da água.

13.5. Por fim, cabe à administração pública garantir a eficiência e continuidade dos serviços essenciais à saúde humana. Isso inclui a coleta, transporte e destinação correta dos resíduos, assegurando um padrão elevado de saúde pública e proteção ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

2.

14.1. Considerando as análises detalhadas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a escolha mais assertiva para a resolução do problema é a contratação de empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Essa conclusão se fundamenta nos seguintes aspectos:

14.2. A contratação de uma empresa especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos é vantajosa porque ela já possui



know-how na execução desses serviços e conseguiria atender o município de forma mais satisfatória no manejo dos resíduos sólidos. Além disso, a empresa segue rigorosos padrões de qualidade e procedimentos de controle, assegurando precisão e conformidade com as regulamentações ambientais mais recentes e melhores práticas do setor.

14.2.1. Por todo o exposto referente a necessidade de contratação do estudo ambiental e justificativas apresentadas nesse Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a solução mais viável, sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais é a contratação de empresa de empresa de especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidor: José Eduardo Munhoz Martins

Cargo/função: Engenheiro Ambiental Matrícula nº: 10344

Assinatura: _____

ÁREA REQUISITANTE:

Nome Servidor: Antonio Trindade de Oliveira

Cargo/função: Chefe da Divisão de Urbanismo Matrícula nº: 22.314

Assinatura: _____

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome Servidor: Luís Fernando de Matos

Cargo/função: Secretária Municipal de Planejamento, Urbano e Habitação e Meio Ambiente

Assinatura: _____



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº ____/____

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nº do Banco:

Banco:

Agência:

Conta Corrente (com dígito):

Validade da proposta: 90 dias

LOTE 01					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor proposto unit	Valor proposto total
1	Unidade de transbordo e transporte de resíduos sólidos	Tonelada	28.800		
TOTAL DO LOTE: R\$					

LOTE 02					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor proposto unit	Valor proposto total
2	Destinação final de resíduos sólidos (Aterro sanitário)	Tonelada	28.800		
TOTAL DO LOTE: R\$					

ATENÇÃO: A fase de lances se dará pelo valor total do LOTE. Após a conclusão da fase de lances a proposta readequada deverá ser anexada conforme Anexo do Modelo II deste Edital, contendo todos os itens que compõem o LOTE e seus respectivos valores unitários.

Local e data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
Nº ____/2025
PROTOCOLO Nº ____/2025

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO _____, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO

BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa de especializada de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos**, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total (mensal)	Valor Total
1	Unidade de transbordo e transporte de resíduos sólidos	Tonelada	28.800	R\$	R\$	R\$
2	Destinação final de resíduos sólidos (Aterro sanitário)	Tonelada	28.800	R\$	R\$	R\$
Total máximo R\$						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Processo Licitatório;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o prazo máximo legal.



2.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercido pelo servidor **XXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX**, denominado GESTOR;

4.4. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor **XXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº: XXXXX**, denominado FISCAL;

4.5. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.6. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29203 e 29216, ambos de 2023).

4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Municipal.

4.10. O fiscal, ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



4.13. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

4.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

Sustentabilidade:

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023.

7.3. A prestação do serviço deverá seguir as normas ambientais e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras, IBAMA e Instituto Água e Terra – IAT.

Garantia, da contratação

7.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

7.5. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Demais critérios de execução:

Característica e Especificação do Serviço.

7.5. A média de coleta dos resíduos sólidos urbanos e não recicláveis em Telêmaco Borba/PR é de aproximadamente 1200 toneladas por mês.

7.6. A contratada deverá realizar a retirada dos resíduos na Unidade de Transbordo situada na Rua Ipiranga s/n, Distrito Triângulo, e efetuar o transporte eficiente e seguro desses resíduos até a Unidade de Destinação Final, observando as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos sólidos, garantindo a integridade ambiental, a segurança operacional e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

7.7. A operação da unidade de transbordo será responsabilidade da contratada, incluindo garantir o armazenamento adequado dos resíduos sólidos, manter as condições estruturais da unidade, como cobertura e impermeabilização do solo para evitar contaminações, e realizar o manejo correto dos resíduos, assegurando a prevenção de vazamentos e derramamentos.



7.8.A contratada também deve assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de saneamento vigentes, gerenciar a logística do transbordo para otimizar o transporte dos resíduos e garantir a operação eficiente e sustentável da Unidade de Transbordo.

7.9.A empresa contratada deverá disponibilizar, as suas expensas, 04 (quatro) caçambas/contêineres/ caçambas de no mínimo 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) cada, totalizando a capacidade mínima de 140 m³ (cento e quarenta metros cúbicos), ou unidades de acondicionamento equivalentes, desde que respeitada a capacidade volumétrica mínima de armazenamento indicada, na forma de carretas ou implementos rodoviários, com os quais ficarão dispostas na Unidade de Transbordo.

7.10.Os resíduos sólidos domiciliares ficarão depositados em caçambas/contêineres (ou unidades equivalentes) e, posteriormente, serão removidos da Unidade de Transbordo e transportados para a destinação final em local apropriado e devidamente licenciado por órgão ambiental. Para esse transporte, poderão ser utilizados tanto equipamentos roll-on/roll-off quanto caminhões do tipo reboque, desde que seja garantida a capacidade mínima exigida e assegurada a perfeita execução dos serviços.

7.11.A empresa contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) caçambas/contêineres ou unidades de acondicionamento equivalentes na Unidade de Transbordo, sendo 02 (dois) para o uso diário e 02 (dois) caçambas/contêineres adicionais como reserva, ou unidades de acondicionamento equivalentes, na forma de carretas ou implementos rodoviários, sem nenhum custo adicional, para suprir a necessidade de destinação dos resíduos sólidos gerados no município, haja vista que o mesmo é inerente a prestação dos serviços.

7.12.No ato da retirada das caçambas/contêineres (ou unidades equivalentes) para o transporte e disposição final, a empresa contratada, deverá disponibilizar outras vazias, de modo a manter ininterruptamente a quantidade mínima de 04 (quatro) unidades na Unidade de Transbordo, ou unidade de acondicionamento equivalentes, desde que respeitada a capacidade volumétrica mínima de armazenamento indicada, na forma de carretas ou implementos rodoviários, até a próxima troca.

7.13.A periodicidade para a substituição dos contêineres/caçambas/carretas deverá ser diária, evitando assim possíveis impactos socioambientais e responsabilização da contratada.

7.14.As despesas com a manutenção, conservação e guarda dessas caçambas/contêineres/carretas (ou unidades equivalentes) são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.15.A coleta domiciliar está sendo realizada pela empresa Prime Ambiental Resíduos Eireli contratada por meio do Processo Pregão Eletrônico nº 153/2021, o qual depositará os resíduos no contêiner na Unidade de Transbordo.

7.16.A contratada para a prestação do serviço de transbordo deverá possuir licença para transporte de resíduos sólidos domiciliares não-perigosos.

7.17.Para a realização do transbordo e transporte, a empresa contratada deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) veículo (caminhão ou carreta) com potência e capacidade suficientes para carregar pelo menos 02 (duas) caçambas roll-on/roll-off de no mínimo 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) ou as unidades de acondicionamento, ou outro sistema adequado que atenda à capacidade mínima exigida e às disposições legais, bem como às demais ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.18.A empresa deverá ainda acompanhar a demanda de coleta realizada e se, necessário deverá disponibilizar mais caçambas/contêineres (ou unidades equivalentes) para o armazenamento dos resíduos, sem custos adicionais, observando sempre a capacidade mínima de 140 m³ (cento e quarenta metros cúbicos), ou unidades de acondicionamento equivalentes.

7.19.Após o carregamento dos contêineres/caçambas os mesmos deveram ser cobertos por lona, tela ou material similar, como exigido pela legislação em vigor, afim de evitar a queda de lixo e ou qualquer outro tipo de material nas rodovias.

7.20.Para o item licitado, o veículo de transporte dos resíduos sólidos deverá ser pesado por meio de balança no município para efeito de conferência de pesagens. Os veículos coletores deverão realizar a pesagem em dois momentos: quando carregado, na sua entrada a Unidade de Transbordo e depois de descarregado para aferir a tara, utilizando a diferença de peso para pagamento.



7.21. Ao término do processo de pesagem e cálculos deverá ser emitido um relatório de pesagem, o qual será assinado pelo motorista do veículo e atestado pela contratante.

Do veículo e equipamentos

7.22. Para a execução dos serviços, o veículo deverá ser exclusivo para a prestação dos serviços.

7.23. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá disponibilizar 01(um) caminhão com potência para carregar 02 (duas) caçambas com no mínimo 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos) dotados de equipamento tipo roll-on/roll-off para o transporte dos resíduos sólidos urbanos.

7.24. O veículo descrito para execução dos serviços deverá ter no máximo cinco anos de uso. Em virtude dos constantes avanços tecnológicos e desgaste dos equipamentos, na ocorrência de renovação contratual, a contratada deverá manter a condição de ofertar equipamentos e veículos não superiores a 05 (cinco) anos. Para o caso de renovação e ocorrência de uso por mais de 05 (cinco) anos dos equipamentos e veículos, deverá proceder a troca dos mesmos, por equipamentos que se enquadrem na condição do Termo de Referência do Edital.

7.25. O veículo transportador de resíduos sólidos deverá estar munido com equipamento de rastreamento. A empresa deverá disponibilizar ao contratante acesso ao sistema de monitoramento.

7.26. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento cabendo à contratada o planejamento e a implantação da mecânica preventiva e corretiva dos mesmos, como forma de assegurar a não interrupção dos trabalhos em decorrências de quebras frequentes evitando o acúmulo de resíduos sólidos e do chorume a serem carregados e transportados ao destino final adequado.

7.27. O veículo transportador deverá evitar o seu derramamento durante o percurso. Se porventura ocorrer o derramamento de resíduos ou do chorume durante o trajeto até sua destinação final ambientalmente adequada caberá à contratada às suas expensas efetuar a limpeza das vias atingidas, além de arcar de forma isolada com as penalidades que lhe forem imputadas, eximindo o município de tais responsabilidades.

Quanto a mão de obra

7.28. A contratada responderá integralmente pela contratação e manutenção de todas as despesas referentes à mão de obra, tais como: salários, remunerações, encargos trabalhistas e previdenciários, conforme convenção coletiva de trabalho (CCT) vigente adotada.

7.29. A Contratada responderá integralmente por indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

7.30. A Contratada responderá ainda integralmente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

7.31. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

7.32. Para admissão de novos funcionários a empresa deverá ser realizado exame admissional conforme PCMSO apresentado para a função.

7.33. Antes de iniciar a execução contratual a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos:

7.34. Relação de procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.

7.35. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

7.36. Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT;

7.37. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);

7.38. NR 15 (Atividades e Operações Insalubres).

7.39. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos.

7.40. A contratada deverá disponibilizar dois balanceiros treinados para operar o sistema de pesagem dos resíduos.

7.41. Os profissionais envolvidos no serviço deverão estar devidamente instruídos ao manejo dos equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.42. Contratada deverá providenciar e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, por todos os funcionários, em conformidade as normas legais pertinentes.



7.43. Serão observadas pela empresa Contratada, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e terceiros, bem como ao patrimônio da Contratante, terceiros e aos equipamentos envolvidos nos serviços.

7.44. A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

7.45. Em caso de acidente em serviço e ou a bens de terceiros a Contratada deverá comunicar imediatamente o responsável pela gestão do contrato e o Chefe da Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para que seja providenciada a perícia necessária.

7.46. Em caso de acidente de trabalho a Contratada deverá enviar para o Gestor do Contrato e a Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.47. No caso de acidente grave ou fatal a empresa Contratada deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e a Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

Do sistema de pesagem dos resíduos

7.48. A contratada deverá providenciar ou locar uma balança para atender a demanda do município. A balança que fará a aferição deverá ser calibrada pelo INMETRO.

7.49. A balança deverá conter as seguintes especificações mínimas:

7.50. Plataforma com 9 metros de comprimento por 3,20 de largura;

7.51. Capacidade de 40 toneladas;

7.52. Composta por célula de carga, sistema de ligamentos, display e software de gerenciamento;

7.53. Conter bateria interna para manter o funcionamento dos equipamentos em caso de queda ou falta de energia.

7.54. A operação da balança será de responsabilidade da contratada, se a mesma for locada a responsabilidade da pesagem passará a ser da empresa locatária juntamente com a Contratada.

7.55. Na Unidade de Transbordo deverão ser pesados apenas os caminhões de coleta (CCL e afins) que realizarem descarga para transbordo em caçambas/contêineres do tipo roll-on/roll-off ou implementos equivalentes, desde que atendam à capacidade mínima exigida.

7.56. Ao adentrar a Unidade transbordo o veículo coletor deverá se dirigir à balança de pesagem para registro das informações de identificação do veículo e registro peso total do veículo.

7.57. Após a saída da balança deverá se dirigir à plataforma de transbordo e realizar a descarga em uma das caçambas roll-on/roll-off, tomando o máximo de cuidado para não permitir o derramamento de líquido percolado (chorume) nas vias de acesso e pisos da plataforma.

7.58. Em seguida a descarga, ao descer a rampa de acesso à plataforma, o veículo deverá passar novamente pela balança para registrar a tara do caminhão e receber do balanceiro uma via do ticket de pesagem.

7.59. Os veículos coletores deverão realizar a pesagem em dois momentos: quando carregado, na sua entrada a Unidade de Transbordo e depois de descarregado para aferir a tara, utilizando a diferença de peso para pagamento.

7.60. Os relatórios de pesagem gerados pelo sistema da balança deverão ser em duas vias, sendo uma para controle da contratante, outra para a contratada.

7.61. Os serviços executados serão apurados num boletim diário assinado pelos representantes da Administração Municipal e da Contratada, e este, boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

7.62. A Contratada enviará, requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das coletas efetuadas e demais serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados.

Destinação final dos resíduos sólidos

7.61. A Unidade de Disposição Final deverá estar localizada dentro de raio de até 135 km, a partir da Unidade de Transbordo.

7.62. A delimitação do raio de até 135 km para a localização da Unidade de Disposição Final foi adotada porque, dentro dessa área, existem cinco unidades capazes de atender



ao escopo do serviço contratado pelo município, garantindo eficiência operacional e adequação técnica.

7.63. Além disso, essa definição contribui para assegurar maior competitividade no processo licitatório, ao ampliar o número de potenciais fornecedores e promover condições mais vantajosas para a contratação pública. Optou-se por não ampliar esse raio para evitar aumento nos custos operacionais, pois com cinco unidades já presentes na área delimitada, o município já alcança um nível satisfatório de competitividade e eficiência.

Sustentabilidade:

7.64. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023:

7.65. A prestação do serviço deverá seguir as normas ambientais e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras, IBAMA e Instituto Água e Terra - IAT.

Subcontratação

7.66. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual como um todo.

Documentação Obrigatória para assinatura do contrato

7.67. Comprovar que possui registro atualizado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;

7.68. Apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, de acordo com o que prevê o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, através de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito públicos ou privado, que comprove que a licitante executou com satisfação serviços equivalentes ou similares em características com o objeto da presente licitação.

7.69. Certidão de registro do Engenheiro Responsável (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

7.70. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando um profissional de nível superior, graduado em Engenharia Ambiental, ou curso equivalente a ser designado como Responsável Técnico pela atividade ora contratada.

7.71. Atestado de Capacidade Técnica Profissional do Engenheiro, que comprove experiência para o desempenho da atividade pertinente, equivalente ou superior ao objeto licitado acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, CREA, que deverá conter no mínimo o nome do profissional, a localização e a identificação do serviço executado e o quantitativo mínimo correspondente a 30% do volume médio mensal previsto item 7.5.

7.72. Comprovação de possuir o responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica equivalente ou superior ao objeto da licitação, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA e/ou CAU: a ser feita da seguinte forma:

VII) Tratando-se de sócio da empresa, a comprovação se fará mediante a verificação do seu nome no contrato social da empresa.

VIII) Tratando-se de empregado, a empresa deverá apresentar cópia da carteira de trabalho contendo anotações de contrato de trabalho ou cópia do livro de registro com as anotações do empregado;

IX) Tratando-se de prestador de serviço, a comprovação se fará mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa.

7.73. A empresa deverá apresentar comprovação de que está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

7.74. Apresentação de matrícula atualizada de imóvel, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias, referente a área de destinação final dos resíduos.

7.75. Documentação que comprove a capacidade do aterro para o recebimento diário e contínuo dos resíduos, conforme exigências ambientais e licenciamento vigente.



7.76. Apresentação de Licença de Operação, expedida por órgão competente para sua emissão (nível estadual ou municipal), comprovando a atividade de tratamento ou disposição final de resíduos e capacidade de recebimento não inferior a 50 toneladas dia.

7.77. Licença ambiental para transporte de resíduos não perigosos, expedida por órgão competente para sua emissão (nível estadual ou municipal) emitido em nome do proponente.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do empenho e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução;
- d) O valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Recebimento do Objeto

I. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

II. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo esses desacordos serem corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação enviada à contratada, às suas custas, sem prejuízo nem aplicação das penalidades.

III. Caso ocorra o apresentado na cláusula acima, será reiniciado o prazo para recebimento provisório do objeto do certame, partir da data da regularização do mesmo.

IV. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.

V. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Local do recebimento do objeto.

O bem deverá ser entregue no seguinte endereço Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto 341, Bairro Macopa, Telêmaco Borba-PR.



Horário de recebimento de segunda-feira a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min, com agendamento prévio via telefone com representante do setor requisitante.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

II. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

I. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

II. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

9.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.10. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

9.11. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;



- 9.12. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.13. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 9.14. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 9.15. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 10.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado, do Portal Nacional de Contratações e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº. 29219, de 2023, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.24 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.27 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;



10.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.31 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.34 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.35 Pleitear a repactuação, respeitadas as regras previstas nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa: moratória ou compensatória;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

11.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

11.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

11.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

11.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

11.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

12.12. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e



c) pagamento do custo da desmobilização.

12.14. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c.1) ressarcimento da contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) pagamento das multas devidas à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, para os demais custos (não relacionados diretamente a mão de obra) os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

13.10. O disposto no item 13.9 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nos itens 13.1 e 13.2.

13.11. Para reajustes relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.12. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.13. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

13.14. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

13.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.17. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.18. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e



Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.19. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.22. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.24. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.25. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.27. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.28. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.29. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.30. Em caso de alteração significativa do destino final do resíduo, é cabível a revisão imediata dos preços contratados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

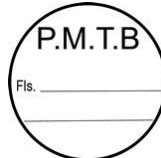
13.31. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.33. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:



Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	286	08	04	2134	3339039000	5111

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Rita Mara De Paula Araújo
Prefeito



CNPJ nº _____

Representante Legal

Matricula _____
Gestor do Contrato

Matricula _____
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter
Matricula 10321

Franklin Xavier
Matricula 9610

